

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00663/2015)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Milagres/CE	CNPJ:	07.655.277/0001-00
Endereço:	Rua Presidente Vargas, nº 200	CEP:	63250-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(088) 9913-0929		
E-mail:	segov@milagres.ce.gov.br		
Representante legal:	Hellosman Sampaio de Lacerda		
CPF:	125.996.114-15		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	segov@milagres.ce.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	Previdência Social do Município de Milagres - CE	CNPJ:	21.949.560/0001-67
Endereço:	Rua Presidente Vargas, nº 200	CEP:	63250-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(088) 9714-1883		
E-mail:	previmil@hotmail.com		
Representante legal:	Diego Ramon da Silva Leite		
CPF:	039.725.793-73		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	previmil@hotmail.com	Data início da gestão:	18/03/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Previdência Social do Município de Milagres - CE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Milagres da quantia de R\$ 508.528,01 (quinhentos e oito mil e quinhentos e vinte e oito reais e um centavo), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2014 a 06/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Milagres confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

○ montante de R\$ 508.528,01 (quinhentos e oito mil e quinhentos e vinte e oito reais e um centavo), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.475,47 (oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.475,47 (oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 10/10/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 1235/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00663/2015)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Milagres - CE / 24/09/2015

Prefeitura Municipal de Milagres
Hellosman Sampaio de Lacerda

Previdência Social do Município de Milagres - CE
Diego Ramon da Silva Leite

Testemunhas:

RAQUEL AZEVEDO DO NASCIMENTO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 062.293.903-37
RG: 20077206384

MARIA JEANE DA SILVA OLIVEIRA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 004.826.473-37
RG: 2001097096163

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00663/2015)

DECLARAÇÃO

Helloosman Sampaio de Lacerda, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00663/2015, firmado entre o/a Milagres e o Previdência Social do Município de Milagres - CE em 24/09/2015, foi publicado em 24/09/2015 no

mural

(jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____)

(Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____)

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Milagres, 24/09/2015

Helloosman Sampaio de Lacerda

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00663/2015	Data	23/09/2015
Valor consolidado	508.528,01	Valor da prestação inicial	8.475,47
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/10/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	Milagres/CE	CNPJ	07.655.277/0001-00
Representante Legal	Hellosman Sampaio de Lacerda	CPF	125.996.114-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2300-0

CREDOR

Unidade Gestora	Previdência Social do Município de Milagres - CE	CNPJ	21.949.560/0001-67
Representante Legal	Diego Ramon da Silva Leite	CPF	039.725.793-73
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2300-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Milagres/CE - 24/09/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Anderson Marcelo Mello
Gerente de Agência
Mat.734024-9 CPF: 603.102.430-68



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 07.655.277/0001-00
Ente: Prefeitura Municipal de Milagres / CE
Título: PATRONAL - DEZ/14 A JUN/15
Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 12/2014 Final: 06/2015 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 446.215,12 Diferença apurada atualizada: 508.528,01

Valor da parcela na data de consolidação: 8.475,47

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

—Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Data de consolidação do Termo: 23/09/2015
Data de assinatura do Termo: 24/09/2015
Data de vencimento da 1ª 10/10/2015



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2014	68.537,91	0,78	7,06	4.838,78	8,00	5.870,14	1.370,76
13/2014	64.914,11	0,78	7,06	4.582,94	8,00	5.559,76	80.617,59
01/2015	128.427,57	1,24	5,75	7.384,59	7,00	9.506,85	12.988,28
02/2015	131.518,40	1,22	4,48	5.892,02	6,00	8.244,63	76.355,09
03/2015	1.32	3,12	5,00				147.887,56
04/2015	0,71	2,39	4,00				2.568,55
05/2015	0,74	1,64	3,00				148.285,42
06/2015	52.817,13	0,79	0,84	443,66	2,00	1.065,22	55.382,35
TOTAL:	446.215,12			23.141,99	30.246,60	8.924,30	508.528,01



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Milagres / CE - 07.655.277/0001-00
Representante Legal: 125.996.114-15 - Hellosman Sampaió de Lacerda

Data: 24/09/2015 Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Previdência Social do Município de Milagres - CE - 21.949.560/0001-67
Representante Legal: 039.725.793/73 - Diego Ramon da Silva Leite

Data: 24/09/2015 Assinatura: Jélio Ramon da Silva Leite

TESTEMUNHAS:

Raquel Azevedo do Nascimento
Nome: RAQUEL AZEVEDO DO NASCIMENTO
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 062.293.903-37

Maria Jeanne da Silva Oliveira
Nome: MARIA JEANNE DA SILVA OLIVEIRA
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 004.826.473-37